



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
*Gabinete do Prefeito*  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000  
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.  
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

*Lavras do Sul, 11 de Março de 2019.*

**Mensagem nº 14/2019 -GP**  
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei 010/2019**

*Senhor Presidente.*

*Encaminhamos para apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei 010/2019 que Altera a Lei nº 1.319 de 30 de dezembro de 1992.*

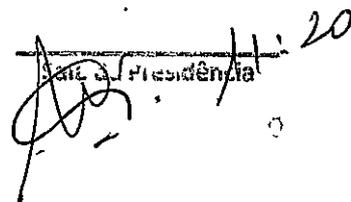
*Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.*

*Cordialmente.*

  
*Sávio Johnston Prestes*  
Prefeito

*A Sua Excelência o Senhor*  
*Biramar Machado Goulart*  
*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*  
*N/C*

Recebido em 17/3/19

  
Câmara de Presidência



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.  
CEP: 97390-000  
Fone: 55-3282-1244

## PROJETO DE LEI N° 010/2019

Altera a Lei Municipal n° 1.319 de 30 de dezembro de 1992.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal n° 1.319/92, em seu Capítulo II - Do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, Seção II - Das Especificações das Categorias Funcionais, Anexo I, nas Condições de Trabalho, nos cargos de Fiscal Tributário, Fiscal do Meio Ambiente, Fiscal de Obras e Posturas e Agente Administrativo, para incluir a Letra "b", com a seguinte redação:

### CONDIÇÕES DE TRABALHO

- b) Outra ou Especial: O exercício do cargo poderá ter que dirigir veículos leves da frota da Prefeitura Municipal, no uso específico para execução de suas atribuições, no território do Município, desde que habilitados e quando a serviço da fiscalização.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE MARÇO DE 2019.

Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.  
CEP: 97390-000  
Fone: 55-3282-1244*

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Encaminhamos o Projeto de Lei n° 010/2019, que altera a Lei Municipal n° 1.319/92, para incluir nas condições de trabalho dos cargos de Fiscais: Tributário, Meio Ambiente e de Obras e Posturas, assim como dos Agentes Administrativos a serviço da fiscalização, a possibilidade de conduzir os veículos leves da Prefeitura Municipal nas atividades de fiscalização.

A Secretaria de Finanças está em fase de licitação para aquisição de um veículo exclusivo para fiscalização, entretanto, não temos motorista disponível para efetuar o serviço.

Com a aprovação do Projeto, não haverá a necessidade de um motorista para acompanhamento das fiscalizações, o que irá reduzir o valor de horas extras pagos nem haverá a necessidade de nomeação de motorista para exercer esta função.

Assim, contamos com o entendimento desta Casa para dar prosseguimento no serviço de fiscalização, que tem colhido bons frutos com o aumento do índice de repasse do ICMS do nosso Município, gerando maior receita.

Diante do exposto, submeto a apreciação do Legislativo Municipal, Em Regime de Urgência, o Projeto de Lei n° 010/2019, solicitando, desde logo, que o mesmo seja apreciado nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cal. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.*  
*Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*  
*e-mail: [aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br)*  
*CEP: 97390-000*  
*Assessoria Jurídica*

**Parecer n.º 065/2019- A.J**

**Objeto:** Projeto de Lei n.º 010/2019 – Altera a Lei Municipal n.º 1.319 de 30 de dezembro de 1992.

**É o sucinto relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que altera a Lei Municipal n.º 1.319/92, para incluir nas condições de trabalho dos cargos de Fiscais: Tributário, Meio Ambiente e de Obras e Posturas, assim como dos Agentes Administrativos a serviço da fiscalização, a possibilidade de conduzir os veículos leves da Prefeitura Municipal nas atividades de fiscalização.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

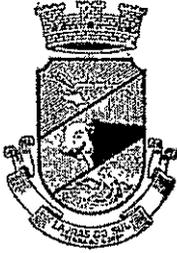
Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Conforme a Exposição de Motivos, o Poder Executivo solicita que o mesmo seja apreciado em Regime de Urgência, nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, que transcrevo:

Art. 99. Nos Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, o Prefeito poderá solicitar à Câmara de Vereadores que os aprecie em regime de urgência.

§ 1º A solicitação de Urgência deverá estar devidamente justificada à parte da exposição de motivos que acompanha o Projeto, não dependendo de deliberação do Plenário.

§ 2º Quando a solicitação de urgência estiver devidamente justificada, o Presidente determinará a tramitação do Projeto em regime de urgência.



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cél. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.*  
*Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267*  
*e-mail: [aj.pms@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:aj.pms@lavrasdosul.rs.gov.br)*  
*CEP: 97390-000*  
*Assessoria Jurídica*

§ 3º Quando a solicitação de urgência não estiver devidamente justificada, o Presidente determinará a tramitação do Projeto pelo rito normal.

§ 4º Determinada a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, este deverá ser apreciado e votado no prazo de dez dias úteis, a contar de sua leitura em Plenário, obedecido o prazo mínimo de tramitação, de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

§ 5º Se a Câmara de vereadores não se manifestar sobre o Projeto no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será este incluído na ordem do dia da Sessão subsequente, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos até que se inclua a votação.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL nº 010/2019 não apresenta vício de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação, com menção específica ao Regime de Urgência solicitado quando de seu envio, por Ofício, do Gabinete do Prefeito.

**É o parecer.**

Lavras do Sul, 11 de março de 2019.

Guilherme Teixeira Bulcão  
Assessor Jurídico